



AUTÓGRAFO LEI N° 7989/2025
Projeto de Lei n° 152/2025

Autoria: Daniel Bassi, Fransérgio Garcia e Leandro O Patriota

Cria o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita e a Semana Municipal de Conscientização, instituindo o dia 19 de outubro como data comemorativa no âmbito do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Franca o Dia Municipal de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, a ser celebrado anualmente no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. Fica também estabelecida a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita", a ser realizada na semana que incluir o dia 19 de outubro, com foco em ações educativas, preventivas e de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção dessas doenças.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita deverá contar com ações voltadas à informação sobre os riscos da sífilis e da sífilis congênita, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Campanhas educativas nos meios de comunicação municipais (rádios, jornais, sites e redes sociais);
- II - Palestras, debates e encontros em escolas, postos de saúde e outros espaços públicos;
- III - Distribuição de materiais informativos e preservativos;
- IV - Realização de testes rápidos para diagnóstico da sífilis.



Art. 3º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades interessadas na realização das ações de conscientização e prevenção.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser complementadas por atividades artísticas, culturais e esportivas, visando ampliar o alcance da campanha e promover a participação ativa da comunidade.

Art. 5º Poderão ser instituídas parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de exames e tratamentos gratuitos de sífilis, bem como campanhas permanentes de informação e prevenção ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 11 de novembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário